



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

DIRECÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

HASTA PÚBLICA Nº 01/2015 - DGADR

**ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DAS OFICINAS DA MECANIZAÇÃO – TAPADA DA AJUDA**

1 LOTE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª

Objeto da Hasta Pública

O presente Procedimento de Hasta Pública tem por objeto a alienação de equipamentos, classificados como resíduos, nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, depositados nas instalações das oficinas da Mecanização, sitas na Tapada da Ajuda (ISA), 1349-017 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, cuja descrição e códigos LER constam do mapa de venda (ANEXO I ao Caderno de Encargos).

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Alienante

A entidade pública alienante é a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, NIPC 600 082 440, com o telefone n.º 218 442 200, Fax n.º 218 442 202 e endereço electrónico geral@dgadr.pt.

Cláusula 3.ª

Autorização da Alienação

A autorização para a presente alienação é da competência e responsabilidade do Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Cláusula 4.ª

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1 - As peças do procedimento da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no sítio da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: www.dgadr.pt, e na sede da DGADR, no seguinte horário: das 10,00 às 12,30 horas e das 14,30 às 16,30 horas, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia útil anterior ao Ato Público.

2 - Poderão ser fornecidas cópias das peças do Procedimento aos interessados, no local e horário referidos no ponto anterior, desde que solicitado com a antecedência de 3 (três) dias do Ato Público, mediante pagamento dos respectivos custos, no valor de € 0,11 por cada fotocópia, de acordo com o Despacho n.º 4467/2013, de 11 de Março.

3 - As **Peças do Procedimento** são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

4 - Será da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do Procedimento referido no número 1 do presente artigo.

Cláusula 5.ª

Reconhecimento dos lotes

1 - Todos os materiais são alienados com a qualidade que possuem e no estado em que se encontram à data do Ato Público. Por conseguinte, a DGADR não garante, expressa ou tacitamente, a sua qualidade ou idoneidade para qualquer uso ou fim.

2 - As entidades interessadas poderão verificar as características dos materiais a alienar, na Tapada da Ajuda – DGADR - Mecanização, no **dia 23 de Junho de 2015**, às 10,00 horas e às 14,30 horas devendo para tal efetuar prévia marcação junto dos serviços da DGADR ou através do endereço hastapublica@dgadr.pt.

3 - No reconhecimento do lote é reservado o acesso a indivíduos devidamente credenciados pelas entidades interessadas, no seguimento da marcação referida no número anterior.

4 - Considera-se que os concorrentes examinaram os materiais objecto da alienação ou renunciaram a esse direito a partir do momento em que licitam.

Cláusula 6.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das Peças do Procedimento

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do Procedimento, devem ser submetidas, por escrito, à Comissão da Hasta Pública - DGADR, Avenida Afonso Costa, n.º 3,

1949-002 Lisboa, ou através do endereço ***hastapublica@dgadr.pt***, até ao dia **25 de Junho de 2015**.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, para o endereço de e-mail que remeter o pedido, até ao dia **30 de Junho de 2015**.

3 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas, no sítio da DGADR, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

4 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito das peças do Procedimento.

Cláusula 7.ª

Impedimentos

Não podem habilitar-se à Hasta Pública as Entidades que:

- a) Estejam abrangidas por qualquer das situações de impedimento legal previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
- b) Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento de contratos com o mesmo objecto.

Cláusula 8.ª

Idioma

Os documentos de habilitação deverão ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Condições de Admissão à Hasta Pública

À presente Hasta Pública apenas poderão habilitar-se entidades possuidoras de Licença ou Alvará para gestão de resíduos, emitido nos termos do D.L. n.º 178/06, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho (alíneas b) e c) do n.º 5 do art.º 5.º). Para tal deverão apresentar habilitação para a gestão dos resíduos objecto do presente Procedimento.

Cláusula 10.ª

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:

- a) Declaração constante no **ANEXO I** deste programa de procedimento;
- b) Certificado da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo Comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de gestão de resíduos, classificados conforme o código LER do lote objeto da presente Hasta Pública;
- d) Certificado de registo criminal para empresas em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, em efetividade de funções;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2 - O documento mencionado na alínea d) do número anterior, será comprovado mediante a apresentação do registo criminal, ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos, se encontram satisfeitos.

3 - Os documentos de habilitação à Hasta Pública, elaborados nos termos dos números anteriores, deverão ser entregues na sede da DGADR, até às 16,30 horas do dia **3 de Julho de 2015**.

4 - Os documentos de habilitação podem ser remetidos por correio eletrónico para o endereço **geral@dgadr.pt**, competindo ao interessado, sob pena de exclusão, obter confirmação da receção.

5 - Os documentos de habilitação também podem ser remetidos por correio registado ou entregues diretamente na sede da DGADR, entre as 10,00 e as 12,30 horas e as 14,30 e as 16,30 horas, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado no ponto 3. Nestes casos, os documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito ***“Hasta Pública n.º 01/2015 - DGADR - Alienação de Equipamentos das Oficinas da Mecanização – Tapada da Ajuda”***, bem como o nome ou a denominação social do candidato.

Cláusula 11.ª

Critérios de admissão

1 - As candidaturas com os documentos, são ordenadas e listadas por ordem de entrada.

2 - A abertura é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos candidatos, se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, elaborando a respetiva lista, que será divulgada aos participantes, no dia do Ato Público.

3 - A Comissão analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), notifica o candidato por qualquer meio de comunicação escrito ou

oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até ao último dia útil anterior ao Ato Público.

4 - São excluídos os candidatos que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Cláusula 10ª.

Cláusula 12.ª

Critério de Adjudicação

A Adjudicação será efetuada a quem oferecer o preço mais elevado pelo lote.

Cláusula 13.ª

Ato Público

1 - O Ato Público terá lugar pelas 10 horas do dia **8 de Julho de 2015**, na seguinte morada: Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Afonso Costa, n.º 3, 4º Andar, 1949-002 Lisboa.

2 - Por motivo justificado, o Ato Público poderá ser adiado e realizado dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.

3 - A decisão de alteração da data do Ato Público é publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

4 - No início do Ato Público, a Comissão divulga a lista de candidatos admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

5 - Ao Ato Público poderá assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os candidatos ou seus representantes, que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu documento de identificação civil e, no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos

respetivos documentos de identificação civil e de uma credencial emitida pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do documento de identificação civil dos representantes.

6 - Entende-se por **credencial**, o documento emitido pela empresa representada, da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatários com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

7 - Os candidatos ou seus representantes só podem intervir no Ato Público nos seguintes termos:

a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente Programa.

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro candidato ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.

8 - As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos candidatos no próprio Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido Ato os destinatários das mesmas deliberações.

9 - Em qualquer momento o Presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.

10 - A base de licitação encontra-se definida no ANEXO I ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.

11 - A licitação verbal tem como lanço mínimo o referido no ANEXO I ao Caderno de Encargos.

12 - Finda a licitação verbal, a Comissão arremata provisoriamente o lote a quem tiver oferecido o valor mais elevado.

13 –Do Ato Público será lavrada Ata, assinada por todos os membros da Comissão.

14 - Do Ato Público, não são admitidas reclamações.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

As condições de pagamento são as que constam da Cláusula 3ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

Auto de Venda

O Procedimento de Hasta Pública, encerra com a entrega e levantamento dos bens, nas condições estabelecidas na cláusula 4ª do Caderno de Encargos, procedendo a DGADR, nesta data, à emissão do respetivo Auto de Venda.

Cláusula 16.ª

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinará a caducidade da Adjudicação.

Cláusula 17.ª

Anulação do Procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação poderá, a qualquer momento, anular o Procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justificarem.

Cláusula 18ª

Forma de Divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 01/2015 - DGADR - Alienação de Equipamentos das Oficinas da Mecanização – Tapada da Ajuda, será efectuada através de publicação em Diário da República.

Cláusula 19ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, bem como a legislação geral de resíduos contida no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e, subsidiariamente, o regime contido no CCP.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Programa do Procedimento]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento de hasta pública de alienação de equipamentos das Oficinas da Mecanização – Tapada da Ajuda, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a cumprir em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao procedimento de hasta pública ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP ⁽⁶⁾;

d) Não foi objecto da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

4 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º